



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SUV  
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA - DIVS SANITÁRIA

### Roteiro Objetivo de Inspeção: ILPI

Versão: 1.4

Data  
28/06/2021

Estabelecimento:

Documento: 20.2

Endereço:

Data:

Responsável pela ILPI:

Autoridade de Saúde:

Indicador	Crítica	Aval	0	1	2	3	4	5	Marco Regulatório	
Organização - Idade dos residentes	NC		Abriga residentes com idade inferior a 60 anos.	O estabelecimento informa que abriga residentes menores de 60 anos por ordem judicial, porém não dispõe dos documentos que comprovem esta situação.	O estabelecimento informa que os residentes são maiores de 60 anos, porém há evidências que indicam que há menores de 60 anos, e o estabelecimento não dispõe dos documentos que comprovem a idade destes residentes.	Todos os residentes tem 60 anos ou mais. (exceto decisão judicial)	Dispõe de critérios claros para o ingresso dos residentes, exigindo e mantendo disponível comprovação de idade.	Dispõe de critérios claros para o ingresso dos residentes, exigindo comprovação de idade, fazendo a verificação da validade dos documentos de identificação.	Artigo 2º da RDC 502/2021	
Organização - Documentação	NC		A ILPI não encaminha as documentações referentes ao informe prévio	A ILPI encaminhou 50% das documentações referente ao Informe Prévio	A ILPI encaminhou 70% das documentações do Informe Prévio	A ILPI deve organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.	A ILPI encaminhou por e-mail as documentações solicitadas de acordo com o Informe Prévio	A ILPI possui POP referente a organização documental para fins de inspeção e auto-inspeção	Artigo 13º da RDC 502/2021	
Organização - Documentação	NC		Não Realizou a autoinspeção	Realizou auto inspeção porém está a mais de oito meses ou mais desatualizado	Realizou auto inspeção porém está a mais de oito meses ou mesmo desatualizado	A ILPI deve realizar a autoinspeção e inserir os dados no SIERBP no mínimo semestralmente, e sempre que realizar mudanças em um serviço específico que impacte no resultado da avaliação;	Realiza auto inspeção quatro vezes ao ano	Realiza auto inspeção quatro vezes ao ano e auditoria anual por empresa credenciada	Artigo 4º inciso VI da RNE 005/2020	
Organização - Documentação	C		A ILPI dispõe de Enfermeira mais sem registro no conselho	A ILPI dispõe de Enfermeira mais sem certificado responsabilidade	A ILPI dispõe de Enfermeira com registro no conselho porém sem Responsabilidade Técnica.	A ILPI dispõe de Enfermeira com registro no conselho de classe e certificado de RT	A ILPI dispõe de Enfermeira com pós graduação em Gerontologia	A ILPI dispõe de Enfermeira com Doutorado em Gerontologia	Artigo 10º da RDC 502/2021	NA

Organização - Alvará Sanitário	NC		Sem Alvará Sanitário	Alvará vencido sem protocolo de renovação.	Dispõe de Alvará Sanitário, porém não estava fixado em local visível ao público	Dispõe de Alvará Sanitário vigente, afixado em local visível ao público.	Alvará Sanitário em dia e existe sistema de alerta informatizado para regularização de documentos.	Alvará Sanitário em dia e dispõe de POP implementado com cronograma de renovação do Alvará Sanitário e checklist atualizado de documentos a providenciar.	Artigo 8º da RDC 502/2021	
Organização - Programa	NC		A ILPI não dispõe de programa.	O programa está em elaboração.	Possui programa elaborado, mas não está inscrito junto ao Conselho do Idoso.	Dispõe de programa inscrito junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o Parágrafo Único, Art. 48 da nº Lei 10.741 de 2003.	Dispõe de programa inscrito junto ao Conselho do Idoso, e o programa é revisado e atualizado a cada dois anos.	Dispõe de programa inscrito junto ao Conselho do Idoso, e existe auditoria periódica para verificação do cumprimento do programa.	Artigo 8º da RDC 502/2021	
Organização - Constituição	NC		Não está legalmente constituída.	Está legalmente constituída, porém os documentos indicam outra(s) atividade(es) ou são divergentes.	Dispõe de protocolos da constituição da empresa junto a Receita Federal e/ou JUCESC e/ou Prefeitura Municipal.	Está legalmente constituída (CNPJ) ou utiliza o CNPJ da Prefeitura Municipal caso for administrada pela Prefeitura.	Mantém documentos organizados, disponíveis aos órgãos fiscalizadores e visíveis ao público.	Existe auditoria periódica que garante que os dados dos documentos estejam atualizados, condizentes com as características do estabelecimento.	Artigo 9º caput da RDC 502/2021	
Organização - Constituição - estatuto registrado	NC		Não dispõe de Estatuto.	O Estatuto está em elaboração.	Dispõe do Estatuto elaborado e com protocolo, faltando aprovação.	Dispõe de Estatuto registrado.	Dispõe de Estatuto registrado e este é revisado periodicamente de forma a garantir a atualização dos seus dados.	Dispõe de Estatuto registrado e existe auditoria periódica que garante que os dados estejam atualizados, condizentes com a prática institucional.	Artigo 9º inciso I da RDC 502/2021	NA
Organização - Constituição - registro como entidade social	NC		Não dispõe de Registro de Entidade Social.	O Registro de Entidade Social está em elaboração.	Dispõe do Registro de Entidade Social elaborado e com protocolo de legalização, faltando/aguardando aprovação.	Dispõe de Registro de Entidade Social, (apenas para ILPIs governamental)	Dispõe de Registro de Entidade Social e este é revisado periodicamente de forma a garantir a atualização dos seus dados.	Dispõe de Registro de Entidade Social, e existe auditoria periódica que garante que os dados estejam atualizados, condizentes com a prática institucional.	Artigo 9º inciso II da RDC 502/2021	NA

Organização - Regimento Interno	NC		Não dispõe de Regimento Interno.	O Regimento Interno está em elaboração.	Dispõe do Regimento Interno elaborado, faltando aprovação.	Dispõe de Regimento Interno.	Dispõe de Regimento Interno e este é revisado periodicamente de forma a garantir a atualização dos seus dados.	Dispõe de Regimento Interno e existe auditoria periódica que garante que os dados estejam atualizados, condizentes com a prática institucional.	Artigo 9º inciso III da RDC 502/2021	
Organização - Contrato com os idosos	NC		Não existe contrato de prestação de serviço com os idosos.	Formaliza a prestação de serviço de alguns idosos, e/ou não especifica o tipo de serviço prestado e/ou os direitos e as obrigações da entidade e do usuário.	Formaliza a prestação de serviço de todos os idosos, mas a documentação está incompleta ou não está disponível.	Celebra contrato formal de prestação de serviço com o idoso, responsável legal ou Curador, especificando o tipo de serviço prestado e os direitos e as obrigações da entidade e do usuário.	Celebra contrato e mantém documentos organizados e disponibiliza na forma física e em sistema informatizado.	Celebra contrato e a admissão dos idosos é avaliada sistematicamente (com registros).	Artigo 12º da RDC 502/2021	NA
Organização - Serviços Terceirizados	NC		A ILPI terceiriza os serviços de alimentação e/ou limpeza e/ou lavanderia, informalmente, sem nenhuma documentação.	Terceiriza os serviços de alimentação e/ou limpeza e/ou lavanderia com empresas que dispõem do(s) alvará(s) sanitário(s), porém sem formalizar contrato com uma ou mais destas empresas.	Terceiriza os serviços de alimentação e/ou limpeza e/ou lavanderia, mantendo o(s) contrato(s), porém não dispõe do(s) alvará(s) sanitário(s) de uma ou mais empresa, ou não estão vigentes.	Terceiriza os serviços de alimentação e/ou limpeza e/ou lavanderia, mantendo cópia(s) do(s) contrato(s) e do(s) alvará(s) sanitário(s) da(s) empresa(s) terceirizada(s).	As empresas terceirizadas atuam e/ou estruturam a ILPI de forma a garantir a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.	Existe auditoria periódica nos estabelecimentos terceirizados contratados, que garantem a qualidade dos serviços prestados.	Artigo 14º da RDC 502/2021	NA
RH - Responsável Técnico (RT) - Formação	C		Não dispõe de RT.	Dispõe de RT contratado, porém este não possui nível superior.	Dispõe de RT com formação de nível superior, porém sem contrato formal.	Dispõe de Responsável Técnico (RT) de nível superior o qual responderá pela ILPI junto à autoridade sanitária local.	O RT possui nível superior com pós graduação em cuidado com idosos.	O RT possui nível superior com pós-graduação na área de saúde e experiência comprovada em cuidado com idosos.	Artigos 10º e 11º da RDC 502/2021	
RH - Responsável Técnico (RT) - Carga horária	NC		Não dispõe de RT.	Dispõe de RT apenas formal (não comparece ao estabelecimento).	Dispõe de RT, porém este não cumpre a carga horária de 20 horas semanais.	Dispõe de RT com carga horária mínima de 20 horas por semana.	Dispõe de RT presente mais de 20 horas por semana.	Dispõe de RT presente em todo período de funcionamento, e/ou dispõe de mais de um RT (para horários distintos).	Artigo 16 inciso I da RDC 502/2021	

RH- Cuidadores	NC		Não dispõe de cuidadores, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros.	Não dispõe de cuidadores e/ou técnicos de enfermagem com o quantitativo previstos na legislação.	Dispõe de cuidadores e/ou Técnicos de enfermagem em quantidade suficiente, porém estes não contemplam a carga horária mínima.	Dispõe de cuidador e/ou Técnicos de enfermagem, um cuidador para cada 20 idosos com Grau de Dependência I; e/ou um cuidador para cada 10 idosos, (ou fração, por turno) para idosos Grau de Dependência II; e/ou um cuidador (ou fração, por turno) para cada 6 idosos, para idosos Grau de Dependência III	Dispõe de número maior de cuidadores e/ou Técnicos de Enfermagem do que o previsto na legislação	Dispõe de cuidadores com formação específica para os diversos Graus de Dependência dos idosos que abriga.	Artigo 16 inciso II alíneas "a", "b" e "c" da RDC 502/2021	
RH - Lazer	NC		Não dispõe de profissional para as atividades de lazer.	Dispõe de um profissional para as atividades de lazer, porém este não possui nível superior completo.	Dispõe de um profissional de nível superior para as atividades de lazer, porém este não contempla a carga horária mínima.	Dispõe para as atividades de lazer de um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.	Dispõe para as atividades de lazer de mais de um profissional com formação de nível superior para cada 40 idosos, com carga horária de 12 horas por semana.	Dispõe para as atividades de lazer de um profissional com formação de nível superior com especialização em atividade para idosos.	Artigo 16 inciso III da RDC 502/2021	
RH - Limpeza	NC		Não dispõe de profissionais para realizar os serviços de limpeza e nem terceiriza esta atividade.	Dispõe de profissionais para realizar os serviços de limpeza, porém este não está presente todos os dias.	Dispõe de profissional(ais) para serviços de limpeza, porém em quantidade insuficiente para cada 100m2 de área interna ou fração por turno.	Dispõe para serviços de limpeza de um profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.	Dispõe para os serviços de limpeza de mais de um profissional para cada 100m2 de área interna ou fração por turno diariamente.	O serviço de limpeza é realizado por empresa especializada.	Artigo 16 inciso IV da RDC 502/2021	
RH - Alimentação - quantitativo	NC		O estabelecimento não dispõe de profissionais para realizar os serviços de alimentação e nem terceiriza esta atividade.	Dispõe para o serviço de alimentação de um ou mais profissionais, porém este(s) não são suficientes para a proporção (1/20).	Dispõe para o serviço de alimentação de um profissional para cada vinte idosos, porém não garante a cobertura nos dois turnos de 8 horas.	Dispõe para o serviço de alimentação de um profissional(para cada 20 idosos ou fração), garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.	Dispõe para o serviço de alimentação de mais de um profissional para cada vinte idosos.	O serviço de alimentação é realizado por empresa especializada em alimentação, com qualidade formalmente reconhecida.	Artigo 16 inciso V da RDC 502/2021	
RH - Lavanderia	NC		O estabelecimento não dispõe de profissionais para realizar os serviços de lavanderia e nem terceiriza esta atividade.	Dispõe para o serviço de lavanderia de um ou mais profissionais, porém estes não são suficientes para as proporções (1/30).	Dispõe para o serviço de lavanderia de um profissional para cada trinta idosos, porém este(s) profissional (ais) não está (estão) presente (s) todos os dias.	Dispõe para o serviço de lavanderia de um profissional (para cada trinta idosos, ou fração, diariamente) ou profissional compartilhado com a limpeza em horários distintos.	Dispõe diariamente para o serviço de lavanderia de mais de um profissional para cada trinta idosos.	O serviço de lavanderia é realizado por empresa especializada e com qualidade formalmente reconhecida.	Artigo 16 inciso VI da RDC 502/2021	NA

RH - Profissionais de Saúde	NC		O estabelecimento dispõe de profissional(ais) de saúde (Técnicos de Enfermagem) vinculado(s) à sua equipe de trabalho, sem o registro profissional destes no seu respectivo Conselho de Classe.	O estabelecimento, dispõe de profissional(ais) de saúde (Técnicos de Enfermagem) vinculado(s) à sua equipe de trabalho, informa que dispõe dos registros profissionais nos respectivos Conselhos de Classe, porém não apresentou estes documentos.	O estabelecimento, dispõe de profissional(ais) de saúde (Técnicos de Enfermagem) vinculado(s) à sua equipe de trabalho, porém nem todos dispõem de registro profissional nos seus respectivos Conselhos de Classe.	O estabelecimento, se possuir profissional(ais) de saúde (Técnicos de Enfermagem) vinculado(s) à sua equipe de trabalho, exige deste(s) o registro profissional no seu respectivo Conselho de Classe.	Dispõe de profissional(ais) de saúde vinculado(s) à sua equipe de trabalho, exige deste(s) o registro profissional no seu respectivo Conselho de Classe, e mantém os documentos em arquivos individualizados por profissional.	Dispõe de profissional(ais) de saúde vinculado(s) à sua equipe de trabalho, exige deste(s) o registro profissional no seu respectivo Conselho de Classe, auditando os documentos sistematicamente.	Artigo 17 da RDC 502/2021	NA
RH - Educação Permanente	NC		Não realiza capacitação.	Existem registros das capacitações em gerontologia, mas não contempla todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços aos idosos.	As capacitações são realizadas periodicamente, mas os registros estão incompletos.	Realiza atividades de educação permanente na área de gerontologia para aprimorar tecnicamente os recursos humanos.	Avalia a capacitação dos funcionários e os relatórios servem de reciclagem dos que obtiveram baixo rendimento.	A capacitação dos profissionais inclui incentivo para participação em eventos da área.	Artigo 18 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Instalações Físicas	C		Não dispõe de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.	Dispõe de instalações físicas em condições de higiene e salubridade porém em más condições de habitabilidade e segurança.	Dispõe de instalações físicas em condições de habitabilidade e segurança porém em más condições de higiene e salubridade.	Dispõe de instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e garante a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei nº 10.098/2000.	Dispõe de sistema de avaliação e indicadores das condições de higiene, salubridade, habitabilidade e segurança, implementado, com as avaliações realizadas pelos usuários, familiares e colaboradores, com programa de melhorias com base nestes dados.	Dispõe de sistema de auditoria periódica que verifica a implementação das melhorias apontadas no sistema de avaliação.	Artigo 21 da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Terreno - Acessibilidade	NC		O terreno apresenta desníveis e não é dotado de rampas.	O terreno apresenta desníveis, porém não é dotado de rampas na maioria dos locais acessados pelos residentes.	O terreno apresenta desníveis, porém não é dotado de rampas em algum(uns) local (ais) acessados pelos residentes.	É dotado de rampas (onde há desníveis no terreno), para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes.	Possui elevadores, além de rampas, em sua estrutura para compensar os desníveis do terreno.	Terrreno totalmente nivelado de forma a facilitar o acesso e movimentação dos residentes e visitantes.	Artigo 22 da RDC 502/2021	NA
Infraestrutura - Instalações Prediais	NC		Não atende às exigências dos códigos de obras ou das posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes para NENHUMA das instalações prediais: água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes.	Não atende às exigências dos códigos de obras ou das posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes para MAIS DE UMA das instalações prediais: água, e/ou esgoto, e/ou energia elétrica, e/ou proteção e combate a incêndio, e/ou telefonia e/ou outras existentes.	Não atende às exigências dos códigos de obras ou das posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes para UMA das seguintes instalações prediais: água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia ou outras existentes.	As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, atendem as exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.	As instalações prediais do estabelecimento além de atender os códigos e as normas técnicas, dispõe de detectores de fumaça e sistema contra incêndio automatizado.	As instalações prediais do estabelecimento além de atender os códigos e as normas técnicas são auditadas e atualizadas quanto ao cumprimento das exigências legais.	Artigo 23 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Acesso externo	NC		Dispõe de apenas uma porta de acesso externo.	Dispõe de duas portas de acesso externo, porém uma delas é de difícil acesso ou de uso inviável.	Dispõe de duas portas de acesso externo, porém não há uma que seja utilizada exclusivamente como de serviço.	Dispõe de duas portas de acesso externo, sendo uma exclusivamente de serviço.	Dispõe de diversas portas de acesso externo, todas identificadas e de fácil acesso.	Dispõe de diversas portas de acesso externo, todas identificadas de fácil acesso, com controle de identificação e acionamento automatizados.	Artigo 24 inciso I da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Pisos	NC		Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) não são de fácil limpeza e conservação, são desuniformes (com ou sem junta) e sem mecanismos antiderrapante.	Pisos INTERNOS (inclusive de rampas e escadas) não são de fácil limpeza e/ou conservação, e/ou são desuniformes (com ou sem junta), e/ou não dispõem de mecanismos antiderrapante.	Pisos EXTERNOS (inclusive de rampas e escadas) não são de fácil limpeza e/ou conservação, e/ou são desuniformes (com ou sem junta) e/ou não dispõem de mecanismos antiderrapante.	Pisos externos e internos (inclusive de rampas e escadas) são de fácil limpeza e conservação, uniformes, com ou sem juntas e com mecanismo antiderrapante.	Os pisos internos e externos são construídos com materiais sem juntas e dispõe de sinalização luminosa e/ou reflexiva, e/ou em relevo (para deficientes visuais).	A ILPI dispõe de esteiras e escadas rolante para os deslocamentos dos idosos.	Artigo 24 inciso II da RDC 502/2021	
Infraestrutura - corrimão e sinalização	NC		Rampas e Escadas - não encontram-se conforme as especificações da NBR 9050/ABNT, e não foram observadas as exigências de corrimão e sinalização.	Rampas e Escadas - não seguem os padrões especificados na NBR 9050/ABNT, porém foram observadas a existência de corrimão e sinalização.	Rampas e Escadas - seguem os padrões especificados da NBR 9050/ABNT, porém não foram observadas as exigências de corrimão e sinalização.	Rampas e Escadas - estão conforme especificações da NBR 9050/ABNT, sendo observadas as exigências de corrimão e sinalização.	Dispõe de elevadores para os deslocamentos dos idosos.	Dispõe de esteiras e escadas rolante e/ou elevadores para os deslocamentos dos idosos.	Artigo 24 inciso III da RDC 502/2021	NA

Infraestrutura - Rampas e escadas	NC		A escada e/ou rampa de acesso à edificação não dispõe no mínimo, 1,20m de largura	A rampa de acesso à edificação não dispõe no mínimo, 1,20m de largura	A escada de acesso à edificação não dispõe de no mínimo, 1,20m de largura	A escada e a rampa de acesso à edificação tem no mínimo, 1,20m de largura	Dispõe de elevadores para os deslocamentos dos idosos.	Dispõe de esteiras e escadas rolante e/ou elevadores para os deslocamentos dos idosos.	Artigo 24 Parágrafo único da RDC 502/2021	NA
Infraestrutura - Circulações internas	NC		As circulações principais não dispõem de largura mínima de 1,00m e as secundárias de 0,80 m; não dispõem de luz de vigília permanente.	Circulações internas contam com luz de vigília permanente, porém as circulações principais não dispõem de largura mínima de 1,00m e/ou as secundárias de 0,80.	As circulações internas principais dispõem de largura mínima de 1,00m e as secundárias de 0,80 m, com os devidos corrimãos; porém não contam com luz de vigília permanente.	As circulações internas principais devem ter largura mínima de 1,00 m e as secundárias podem ter largura mínima de 0,80 m; contando com luz de vigília permanente.	Circulações internas são amplas, possuem corrimãos e sinalização luminosa e/ou reflexiva.	Circulações internas além de serem amplas e dispõem de corrimãos, também dispõem de sinalização luminosa e/ou reflexiva, com sensores de presença e alarmes sonoros nos pontos de maior risco.	Artigo 25 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Circulações internas	NC		Circulação com largura maior ou igual a 1,50 m, porém não possui corrimão	Circulação com largura maior ou igual a 1,50 m, porém possui corrimão apenas um dos lados	Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m possui corrimão dos dois lados da ILPI, porém evidenciou que em alguns locais não dispõe.	Circulações com largura maior ou igual a 1,50 m dispõem de corrimão dos dois lados.	A ILPI dispõe de Projeto Básico Aprovado e construído de acordo o PBA	A ILPI dispõe de PBA aprovado e com laudo de conformidade deferido pelo órgão responsável	Artigo 25 § 1º da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Circulações internas	NC		Circulação com largura menor a 1,50 m, porém não possui corrimão	Circulação com largura menor a 1,50 m, porém possui corrimão em toda extensão do corredor	Circulações com largura menor a 1,50 m possui corrimão em um dos lados da ILPI, porém evidenciou que em alguns locais não dispõe.	Circulações com largura menor que 1,50 m dispõem de corrimão em apenas um dos lados	A ILPI dispõe de Projeto Básico Aprovado e construído de acordo o PBA	A ILPI dispõe de PBA aprovado e com laudo de conformidade deferido pelo órgão responsável	Artigo 25 § 2º da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Elevadores	NC		Elevadores não seguem as especificações das NBR 7192/ABNT e NBR 13.994.	Elevadores – seguem as especificações das NBR 7192/ABNT e NBR 13.994, porém encontra-se em uso sem as manutenções preconizadas pelo fabricante e/ou com problemas técnicos.	Elevadores – seguem as especificações das NBR 7192/ABNT e NBR 13.994, porém encontra-se desativado em decorrência de problemas técnicos.	Elevadores seguem as especificações da NBR 7.192/ABNT e NBR 13.994.	Elevadores – seguem as especificações das NBR 7192/ABNT e NBR 13.994, disponibilizando um exclusivo para uso dos idosos e outro para serviços	Elevadores – seguem as especificações das NBR 7192/ABNT e NBR 13.994, sofrem manutenções periódicas conforme cronograma preconizado pelo fabricante, a qual é auditada por empresa especializada.	Artigo 26 da RDC 502/2021	NA
Infraestrutura - Portas	NC		Portas têm um vão livre com largura inferior a 1,10m, com travamento complexo com o uso de trancas ou chaves.	Nem todas as Portas têm vão livre com largura mínima de 1,10m, e/ou nem todas as portas dispõem de travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.	As portas onde os idosos transitam têm vão livre com largura mínima de 1,10m, porém seu travamento é complexo (travamento com o uso de trancas ou chaves).	As portas têm vão livre com largura mínima de 1,10m, com travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.	As portas são de correr de forma a ampliar os espaços livres para os idosos e dispõem de travamento simples sem o uso de trancas ou chaves.	As portas são acionadas por sensores de presença e dispõem de mecanismos de segurança contra choque mecânico nos idosos.	Artigo 27 da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Peitoris	NC		Janelas e guarda-corpos têm peitoris inferiores a 1,00m.	Guarda-corpos com medida igual ou superior a 1,00m, porém há janelas com de peitoris inferiores a 1,00m.	Janelas dispõem de peitoris com no mínimo 1,00m, porém há locais com guarda-corpos com medida inferior a 1,00m.	Janelas e guarda-corpos têm peitoris de no mínimo 1,00m.	Janelas e guarda-corpos têm peitoris de no mínimo 1,00m, acrescidos de barramentos e proteção anti-queda.	Janelas e guarda-corpos têm peitoris superiores a 1,00m, acrescidos de barramentos e proteção anti-queda.	Artigo 28 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Dormitórios	NC		Os dormitórios não dispõem de banheiros e encontram-se com lotação superior a quartos por quatro.	Os dormitórios são separados por sexos, para no máximo quatro pessoas, porém não são dotados de banheiro.	Os dormitórios são dotados de banheiro, são separados por sexo, porém a lotação é superior a quatro pessoas (por quarto).	Os dormitórios são separados por sexo, para no máximo (04) quatro pessoas, dotados de banheiro.	Os dormitórios além de serem separados por sexo, são para no máximo quatro pessoas, dotados de banheiro, dispõem de recursos tecnológicos de informática e áudio visual.	Todos os dormitórios são amplos, individuais, dotados de banheiro, dispendo de recursos tecnológicos de informática e áudio visual.	Artigo 29 inciso I da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Dormitórios	NC		Os dormitórios de 01 pessoa dispõem de área inferior a 7,50 m2, e não incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes.	Os dormitórios incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes, porém possuem área inferior a 7,50 m2 para dormitórios para de 01 pessoa.	Os dormitórios de 01 pessoa dispõem de área no mínima de 7,50 m2, porém não incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes.	Os dormitórios de 01 pessoa dispõem de área no mínima de 7,50 m2, incluindo área para guarda de roupas e pertence do residente	Os dormitórios de 01 pessoa dispõem de área superior a 7,50 m2 e incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes	A ILPI só dispõem de Suites	Artigo 29 inciso I item 1 RDC 502/2021	NA
Infraestrutura - Dormitórios	NC		Os dormitórios de 02 a 04 pessoas possuem área inferior a 5,50m2 por cama, com distância inferior a 0,80 m entre duas camas, e não incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes.	Os dormitórios incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes sendo inferior a 5,50m2 por cama para os dormitórios para 02 a 04 pessoas, e/ou dispõem de distância inferior a 0,80 m entre duas camas.	Os dormitórios de 02 a 04 pessoas dispõem de área no mínima de 5,50m2 por cama, com distância mínima de 0,80 m entre duas camas, porém não incluem área para guarda de roupas e pertences dos residentes.	Os dormitórios de 02 a 04 pessoas dispõem de área no mínima de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;	Os dormitórios de 02 a 04 pessoas dispõem de área superior a de 5,50m2 por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;	A ILPI só dispõem de Suites	Artigo 29 inciso I item 2 da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Dormitórios	NC		Os Dormitórios não dispõem de luz de vigília e campainha de alarme;	Os dormitórios dispõem de Luz de vigília e/ou campainha não funcionam	Os Dormitório dispõem de Luz de Vigília e campainha apresentam danificadas	Os Dormitórios dispõem de luz de vigília e campainha de alarme;	Os dormitórios dispõem de corrimãos e sinalização luminosa e/ou reflexiva.	Os dormitórios dispõem de corrimãos, também dispõem de sinalização luminosa e/ou reflexiva, com sensores de presença e alarmes sonoros nos pontos de maior risco.	Artigo 29 inciso I item 3 RDC 502/2021	
Infraestrutura - Dormitórios - Banheiros	NC		Não dispõem de banheiros nos dormitórios	O banheiro não possui área mínima de 3,60 m2, com 1 bacia e/ou 1 lavatório e/ou 1 chuveiro	O banheiro possui desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.	O banheiro dispõem de área no mínima de 3,60 m2, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.	O banheiro dispõem de uma área superior a de 3,60 m2, com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.	Os banheiros estão de acordo com a aprovação do PBA.	Artigo 29 inciso I item 5 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Circulação	NC		A ILPI não dispõem de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II.	A ILPI dispõem de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II com sala para atividades coletivas para no máximo 10 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa;	A ILPI dispõem de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II com sala para atividades coletivas para no máximo 10 residentes, com área inferior 1,0 m2 por pessoa;	A ILPI dispõem de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II com sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa;	A ILPI dispõem de mais de uma área para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II com sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa;	A ILPI dispõem de área exclusivas para cada grau de dependência.	Artigo 29 inciso II número 1 da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Áreas para atividades	NC		Não dispõe de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II (sala para atividades coletivas e sala de convivência).	Dispõe de sala de convivência com área mínima de 1,3 m2 por pessoa, porém não dispõe de sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa.	Dispõe de sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa; porém não dispõe de sala de convivência com área mínima de 1,3 m2 por pessoa.	Dispõe de áreas para o desenvolvimento das atividades voltadas aos residentes com graus de dependência I, II e atendem ao seguinte padrão (pode ser compartilhada): sala para atividades coletivas para no máximo 15 residentes, com área mínima de 1,0 m2 por pessoa; e sala de convivência com área mínima de 1,3 m2 por pessoa.	Dispõe de áreas para desenvolvimento de atividades coletivas e sala de convivência em conformidade com a legislação, e estas dispõem de equipamentos audiovisuais.	Dispõe de áreas para desenvolvimento de atividades coletivas e sala de convivência em conformidade com a legislação, e estas dispõem de equipamentos audiovisuais e são climatizadas.	Artigo 29 inciso II item 2 da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Áreas apoio	NC		Não dispõe de sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar nem compartilha outro espaço para realizar esta atividade.	Dispõe de sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m2, porém as condições estruturais de ventilação e/ou iluminação e/ou higiene estão inadequadas.	A ILPI dispõe de sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área inferior a 9,0 m2	Dispõe de sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área mínima de 9,0 m2, (pode ser compartilhada)	Dispõe de sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área superior a 9,0 m2.	Dispõe de Sala para atividades de apoio individual e sócio-familiar com área superior a 9,0 m2 e a mesma é climatizada.	Artigo 29 inciso II item 3 inciso III	
Infraestrutura - Banheiros coletivos	NC		Os banheiros coletivos não possuem nenhum box que permita a transferência frontal e/ou lateral de uma pessoa de cadeira de rodas e não são separados por sexo.	Os banheiros coletivos são separados por sexo, porém não há nenhum box que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas.	Os banheiros coletivos dispõem de no mínimo um box que permite a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, porém não são separados por sexo.	Os banheiros coletivos são separados por sexo, com no mínimo, um box para vaso sanitário que permita a transferência frontal e lateral de uma pessoa em cadeira de rodas, conforme especificações da NBR 9050/ABNT.	Os banheiros coletivos são separados por sexo, são amplos, e os boxes com vasos sanitários permitem a transferência frontal e lateral de pessoas em cadeira de rodas.	Os banheiros coletivos além de serem separados por sexo e de dispõem de boxes com vasos sanitários que permitem a transferência de cadeiras de rodas com acesso frontal e laterais de pessoas para auxílio e são amplos, decorados e climatizados .	Artigo 29 inciso IV da RDC 502/2021	NA
Infraestrutura - Espaço ecumênico	NC		Não dispõe de espaço ecumênico e/ou para meditação.	Dispõe de espaço identificado como ecumênico e/ou para meditação, porém está ocupado com outros materiais impossibilitando a atividade para qual foi designado.	Dispõe de espaço identificado como ecumênico e/ou para meditação, porém fica em local inadequado e não estruturado.	Dispõe de espaço ecumênico e/ou para meditação, (pode ser compartilhada com outro ambiente em horários distintos)	O espaço ecumênico e/ou para meditação é amplo, confortável, com som ambiente e climatizado.	O espaço ecumênico e/ou para meditação é amplo, confortável, com som ambiente e climatizado, com biblioteca e recursos de informática disponível para pesquisas.	Artigo 29 inciso V da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Sala administrativa	NC		Não dispõe de sala administrativa/ reunião	Dispõe de espaço identificado como Sala administrativa/ reunião, porém o espaço encontra-se ocupado com materiais estranhos ao setor, impossibilitando a sua utilização para o fim que foi designado.	Dispõe de espaço identificado como Sala administrativa/ reunião, porém comporta apenas uma pessoa, não sendo possível acomodar ninguém além do administrativo, não sendo aplicável para reuniões.	Dispõe de sala administrativa/reunião (pode ser compartilhada com outro ambiente em horários distintos)	Dispõe de sala administrativa/ reunião ampla, confortável, e o ambiente é climatizado.	Dispõe de sala administrativa/ reunião ampla, confortável, e o ambiente é climatizado com biblioteca e recursos de informática.	Artigo 29 inciso VI da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Refeitório	NC		A ILPI não dispõe de refeitório.	A ILPI dispõe de refeitório com lavatório para higienização das mãos e luz de vigília, bem como de local para guarda de lanches, porém a área é inferior a 1m2 por usuário.	Dispõe de refeitório com área mínima de 1m2 por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, porém não dispõe de lavatório para higienização das mãos e/ou de luz de vigília.	Dispõe de refeitório com área mínima de 1m2 por usuário, acrescido de local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília, (ambiente pode ser compartilhado)	Dispõe de refeitório, que além de ter local para guarda de lanches, de lavatório para higienização das mãos e luz de vigília, está instalada numa área ampla (superior a 1m2 por usuário).	Dispõe de refeitório, que além de ter local para guarda de lanches, lavatório para higienização das mãos e luz de vigília, está instalada numa área ampla (superior a 1m2 por usuário), climatizada, com som ambiente e decoração.	Artigo 29 inciso VII da RDC 502/2021	
Infraestrutura - cozinha	NC		Não dispõe de cozinha e despensa nem terceiriza o serviço.	Dispõe de cozinha e despensa, porém estes espaços são compartilhados com outras atividades incompatíveis com a alimentação.	Dispõe de cozinha, porém sua infraestrutura não favorece o cumprimento das regras estabelecidas na RDC nº 216/2004 no que refere-se a manipulação e/ou, preparação, e/ou fracionamento, e/ou armazenamento (despensa) e/ou distribuição dos alimentos.	Dispõe de cozinha e despensa com estrutura compatível com o estabelecido pela RDC 216/2004.	A ILPI terceiriza o serviço de alimentação com empresa especializada.	Dispõe de cozinha e despensa com excelente infraestrutura, inclusive faz parte da área de atividades coletivas (envolve os residentes em atividades culinárias de interesse dos mesmos).	Artigo 29 inciso VIII da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Lavanderia	NC		Não dispõe de lavanderia.	Dispõe de lavanderia, porém a mesma não encontra-se estruturada para atender adequadamente a demanda.	Dispõe de lavanderia mas o acesso e/ou local é inadequado (compartilhado com ambiente ou atividade incompatível).	Dispõe de lavanderia.	Dispõe de lavanderia estruturada para a demanda do estabelecimento e ainda disponibiliza outro espaço exclusivamente aos residentes que optam por lavar suas próprias roupas.	Terceiriza o serviço de lavanderia com empresa especializada, além de disponibilizar estrutura aos residentes que optam por lavar suas próprias roupas	Artigo 29 inciso IX da RDC 502/2021	

Infraestrutura - DML	NC		Não dispõe de local para guarda de materiais de limpeza.	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza sem restrições de acesso ou compartilhado com alimentos ou outros produtos incompatíveis.	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza porém é em tamanho, e/ou forma, e/ou localização inadequado.	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza (DML)	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza com acesso restrito aos colaboradores e residentes, através de sistemas físico (chave).	Dispõe de local para guarda de materiais de limpeza com acesso restrito aos colaboradores e residentes, através de sistemas automatizados.	Artigo 29 inciso XI da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Almojarifado	NC		Não dispõe de almojarifado.	Dispõe de almojarifado indiferenciado, porém a área é inferior a 10,0 m2, e/ou não está estruturado (iluminação, ventilação, identificação).	Dispõe de almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2, porém o mesmo encontra-se desorganizado, e/ou o mesmo é utilizado para outras finalidades.	Dispõe de almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2.	Dispõe de almojarifado indiferenciado com área superior a 10,0 m2.	Dispõe de almojarifado indiferenciado com área mínima de 10,0 m2, com acesso restrito aos colaboradores, através de sistemas automatizados (controle de acesso).	Artigo 29 inciso XII da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Banheiro para funcionários.	NC		Não dispõe de banheiro para funcionários.	Dispõe de banheiro para funcionários, separados por sexo, porém o banheiro tem área inferior a 3,6m2, e/ou não contém bacia, e/ou lavatório e/ou chuveiro.	Dispõe de um único banheiro para funcionários (para ambos os sexos), com área mínima de 3,6m2, contendo bacia, lavatório e chuveiro para 10 funcionários.	Dispõe de banheiros para funcionários, separados por sexo. O banheiro tem área mínima de 3,6m2, contendo bacia, lavatório e chuveiro para 10 funcionários ou fração.	Dispõe de banheiro para funcionários, separados por sexo, com área superior a 3,6m2, contendo bacia, lavatório e chuveiro.	Dispõe de banheiro para funcionários, separados por sexo, com área mínima de 3,6m2, contendo bacia, lavatório e chuveiro, com local de guarda individualizada de materiais de higiene pessoal.	Artigo 29 inciso XIII da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Vestiários	NC		Não dispõe de vestiários para funcionários.	Dispõe de um único vestiário para funcionários, para ambos os sexos. A área do vestiário tem área mínima de 0,5m2 por funcionário/turno	Dispõe de vestiários para funcionários, separados por sexo, porém a área dos vestiários é inferior a 0,5m2 por funcionário/turno.	Dispõe de vestiário para funcionários, separados por sexo. A área de vestiário tem área mínima de 0,5m2 por funcionário/turno.	Dispõe de vestiário para funcionários, separados por sexo, com área superior a 0,5m2 por funcionário/turno.	Dispõe de vestiários para funcionários, climatizados, separados por sexo, e com área igual ou superior a 0,5m2 por funcionário/turno.	Artigo 29 inciso XIII alínea "b" da RDC 502/2021	

Infraestrutura - Lixeiras	NC		Não dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, porém é de tamanho incompatível com o volume de resíduos produzidos pelo estabelecimento.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, porém mantém os resíduos expostos a possíveis vetores.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, separando e classificando os resíduos passíveis de reciclagem.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, separando e classificando os resíduos passíveis de reciclagem.	Dispõe de lixeira ou abrigo externo à edificação para armazenamento de resíduos até o momento da coleta, separando e classificando os resíduos passíveis de reciclagem, processando o material orgânico que é utilizado pelo próprio estabelecimento nas suas hortas.	Artigo 29 inciso XIV alínea "b" da RDC 502/2021	
Infraestrutura - Área externa	NC		Não dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre.	Dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, porém sem estrutura para que os idosos permaneçam ou utilizem este espaço.	Dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros), porém em área incompatível com a quantidade de residentes.	Dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros). Ambiente pode ser compartilhado	Dispõe de área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre (solarium com bancos, vegetação e outros). Dispõe também de um espaço com de cobertura flex (pode ser fechada).	Dispõe de ampla área externa descoberta para convivência e desenvolvimento de atividades ao ar livre, com corredores estruturados para caminhadas e/ou, academia ao ar livre.	Artigo 29 inciso XV alínea "b" da RDC 502/2021		
Infraestrutura - Local guarda de roupas de uso coletivo	NC		Não dispõe de local para guarda de roupas de uso coletivo.	Dispõe de local para guarda de roupas de uso coletivo, porém este tem capacidade insuficiente para armazenar todo o enxoval.	Dispõe de mais de um local para guarda de roupas de uso coletivo, no sistema de aproveitamento de espaços (compartilha móveis para guarda de roupas coletivas e outros objetos) .	Dispõe de local para guarda de roupas de uso coletivo.	Dispõe de sala exclusiva e identificada para guarda de roupas de uso coletivo.	Dispõe de ambiente exclusivo e identificado para guarda de roupas de uso coletivo, com controle de qualidade formal deste processo.	Artigo 29 inciso X da RDC 502/2021		
Processo operacional - Plano de trabalho	NC		Não dispõe de plano de trabalho que contempla as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021	Dispõe de plano de trabalho, que contempla apenas algumas das atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021	Dispõe de plano de trabalho, que contempla a maioria das atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021	Dispõe de plano de trabalho que contempla as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021	Dispõe de plano de trabalho que contempla as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021, mantendo disponível aos residentes e visitantes, para conhecimento e verificação	Dispõe de plano de trabalho que contempla as atividades previstas no artigo 6º da RDC 502/2021, sendo auditado periodicamente, com registros.	Artigo 31 da RDC 502/2021		

Processo operacional - planejamento de ações	NC		As atividades não são planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, não respeitam as demandas do grupo nem os aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.	As atividades são planejadas em parceria e com a participação dos idosos, porém não respeitam as demandas do grupo e/ou aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.	As atividades são planejadas respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos, porém sem a participação dos idosos.	As atividades são planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.	As atividades são planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos e de seus familiares, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos.	As atividades são planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos e de seus familiares, respeitando as demandas do grupo e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde estão inseridos, e são revisadas e ajustadas periodicamente.	Artigo 32 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Registros	NC		A IPLI não dispõe de registros da totalidade dos idosos.	Há registros atualizados de cada idoso, porém não estão em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003.	Há registros de cada idoso em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003, porém não se encontram atualizados.	Há registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003.	Há registros atualizados de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003, na forma física e virtual.	Há registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 10.741 de 2003, na forma física e virtual, que são revisados periodicamente.	Artigo 33 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Situação de abandono	NC		Não comunica aos órgãos interessados as situações de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.	Não comunica todas as situações de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil à Secretaria Municipal de Assistência Social, nem ao Ministério Público.	Não comunica situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil à Secretaria Municipal de Assistência Social ou ao Ministério Público.	Comunica à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congêneres, bem como ao Ministério Público, situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil.	Comunica aos dois órgãos interessados (MP e SAS) a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil e ainda realiza trabalhos de busca de familiares.	Comunica aos dois órgãos interessados (MP e SAS) a situação de abandono familiar do idoso ou a ausência de identificação civil e ainda realiza trabalhos de busca de familiares e disponibiliza assessoria jurídica para regularização dos registros civis.	Artigo 34 da RDC 502/2021	
Processo operacional - disponibilização de regulamento	NC		A IPLI não mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados.	O responsável pela IPLI mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados, porém a mesma encontra-se incompleta.	O responsável pela IPLI mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados, porém a mesma encontra-se ilegível e/ou danificada.	O responsável pela IPLI mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados.	O responsável pela IPLI mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados, bem como fornece cópia no ato da contratação.	O responsável pela IPLI mantém disponível cópia da RDC 502/2021 para consulta dos interessados, além de dispor de versões comentadas, e/ou cartilhas orientativas	Artigo 35 da RDC 502/2021	

Processo operacional - Plano de Atenção Integral à Saúde	NC		Não dispõe do plano de atenção integral a saúde.	Dispõe do plano de atenção integral à saúde dos residentes, mas não está atualizado e não foi articulado com gestor local de saúde.	Dispõe do plano de atenção integral à saúde dos residentes, elaborado a cada dois anos mas não foi articulado com o gestor local de saúde.	Dispõe do plano de atenção integral à saúde dos residentes, elaborado a cada (02) dois anos em articulação com o gestor local de saúde.	Dispõe do plano de atenção integral à saúde dos residentes que é atualizado anualmente.	Dispõe do plano de atenção integral à saúde dos residentes que é auditado periodicamente.	Artigo 36 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Plano de Atenção Integral à Saúde	NC		Não dispõe de Plano de Atenção à Saúde.	O Plano de Atenção à Saúde contempla a apenas algumas das características prevista em legislação.	O Plano de Atenção à Saúde contempla a maioria das características prevista em legislação.	O Plano de Atenção à Saúde é compatível com os princípios da universalização, equidade e integralidade; indica os recursos de saúde disponíveis para cada residente em todos os níveis de atenção, bem como referências; prevê a atenção integral à saúde do idoso e aborda os aspectos de promoção, proteção e prevenção; e contém informações acerca das patologias incidentes e prevalentes nos residentes.	O Plano de Atenção à Saúde contempla todas as características prevista em legislação, bem como é discutido e ajustado com a efetiva participação dos idosos e seus familiares.	O Plano de Atenção à Saúde contempla todas as características prevista em legislação, bem como o estabelecimento mantém convênio com operadora de saúde para atenção complementar ao idoso, tanto em nível de prevenção quanto de tratamentos.	Artigo 37 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Plano de Atenção Integral à Saúde - avaliação	NC		Não há avaliação da implantação e efetividade das ações previstas no Plano de Atenção à Saúde.	Há avaliação anual da implantação e efetividade das ações previstas no plano, porém não são considerados os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.	Há avaliação da implantação e efetividade das ações previstas no plano, considera os critérios de acesso, resolubilidade e humanização, porém com periodicidade superior a um ano.	Há avaliação anual da implantação e efetividade das ações previstas no plano, considerando os critérios de acesso, resolubilidade e humanização.	Há avaliação semestral da implantação e efetividade das ações previstas no Plano de Atenção à Saúde.	Há auditoria da efetividade do Plano de Atenção à Saúde, realizada por empresa terceirizada.	Artigo 38 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Imunização dos Residentes	NC		Não dispõe de comprovação de vacinação dos residentes.	Não há comprovação de vacinação de todos os residentes.	Existe comprovação de vacinação de todos os residentes, mas algumas vacinas estão desatualizadas.	Comprova a vacinação obrigatória dos residentes, conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.	Existe avaliação periódica dos residentes quanto ao seu <i>status</i> vacinal.	Dispõe de contrato com empresa especializada que realiza vacinação em conformidade com Plano Nacional de Imunização.	Artigo 39 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Medicamentos	NC		O RT não é o responsável pelos medicamentos em uso pelos idosos, não há respeito aos regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração e há estoque de medicamentos sem	O RT responsabiliza-se pelos medicamentos, porém não respeita os regulamentos de vigilância sanitária, quanto a guarda e administração, estoque e prescrição.	Há respeito pelos regulamentos de vigilância sanitária, quanto a guarda e administração, estoque e prescrição de medicamentos, porém os mesmos não estão sob a responsabilidade do RT.	O RT responsabiliza-se pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeita os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração e não há estoque de medicamentos sem prescrição médica.	O processo de utilização de medicamentos utilizados na ILPI é avaliado sistematicamente por profissional farmacêutico.	Dispõe de profissional farmacêutico próprio para a gestão de medicamentos.	Artigo 40 da RDC 502/2021	

Processo operacional - Cuidado com os Idosos	NC		Não dispõe de rotinas e procedimentos (POPs) escritos no que se refere aos cuidados com os idosos.	As rotinas e procedimentos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso estão em elaboração e/ou desatualizados.	Dispõe de rotinas e procedimentos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso, mas os processos implantados diferem dos padronizados.	Dispõe de rotinas e procedimentos escritos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso.	Rotinas e procedimentos (POPs) referentes ao cuidado com o idoso são revisados periodicamente.	Existe auditoria periódica para verificação do cumprimento de rotinas e procedimentos (POPs), referentes ao cuidado com o idoso.	Artigo 41 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Cuidado Emergencial	NC		Não dispõe de serviço de remoção, nem há serviço de referência para encaminhamento do idoso.	Existe serviço de referência para encaminhamento do idoso, mas não há serviço de remoção.	Existe serviço de referência para encaminhamento do idoso, há transporte para remoção, mas a comunicação a família ou representante não ocorre em todos os casos.	Dispõe de serviço de remoção para transporte do idoso em caso de intercorrência médica. O RT providencia encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto e comunica sua família ou representante legal, conforme previsto no Plano de Atenção à Saúde.	Existe contrato com empresa terceirizada especializada em remoção para transporte de pacientes.	Existe contrato com empresa terceirizada especializada em atendimento emergencial e remoção para transporte de pacientes.	Artigo 43 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Alimentação - Rotinas técnicas			A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos não segue o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004	O fracionamento e o armazenamento e distribuição dos alimentos não seguem o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004	A manipulação e preparação, não seguem o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004	A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216/2004.	Dispõe de POP é revisado e atualizado periodicamente, com auditorias internas que garantem a conformidade do processo.	Dispõe de contrato com empresa terceirizada que disponibiliza a alimentação para todos os residentes	Artigo 45 RDC 502/2021	
Processo operacional - Roupas - Rotinas técnicas	NC		Não dispõe de rotinas técnicas para o processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple lavar, secar, passar, reparar, guarda e troca	Dispõe de rotinas técnicas (POPs) para o processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple lavar, secar, passar, reparar, guarda e troca, porém não realiza os processos conforme previsto no documento.	Dispõe de rotinas técnicas (POPs) para o processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple lavar, secar, passar, reparar, guarda e troca, porém não disponibiliza o documento aos colaboradores.	Dispõe e mantém disponíveis as rotinas técnicas (POPs) para o processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemplem lavar, secar, passar, reparar, guarda e troca	O POP é revisado e atualizado periodicamente, com auditorias internas que garantem a conformidade do processo.	Dispõe de contrato com empresa terceirizada que disponibiliza o enxoval e processa todas as roupas do estabelecimento e/ou dos residentes.	Artigo 47 incisos I e II da RDC 502/2021	
Processo operacional - Roupas - Processamento pelo residente	NC		Não há possibilidade dos idosos independentes efetuarem o processamento de roupas de uso pessoal.	Há possibilidade dos idosos independentes efetuarem o processamento de roupas de uso pessoal, porém o local e/ou os equipamentos encontram-se em condições inadequadas para o uso.	Há possibilidade dos idosos independentes efetuarem o processamento apenas de algumas roupas de uso pessoal.	Há possibilidade dos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.	Há possibilidade dos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal em áreas específicas para uso dos residentes.	Há possibilidade dos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal disponibilizando equipamentos exclusivos para uso dos residentes.	Artigo 48 da RDC 502/2021	

Processo operacional - Roupas - Identificação	NC		As roupas de uso pessoal não são identificadas.	O estabelecimento identifica as roupas de uso pessoal, porém a identificação encontra-se ilegível.	As roupas de uso pessoal estão identificadas, porém encontram-se guardadas misturadas comprometendo a individualidade.	As roupas de uso pessoal estão identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.	As roupas de uso pessoal são identificadas através de bordados ou outros recursos não removíveis.	As roupas de uso pessoal são identificadas através de dispositivos virtuais (código de barras e/ou chip).	Artigo 49 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Roupas - Produtos utilizados no processamento	NC		Os produtos utilizados no processamento de roupas não são registrados ou notificados na ANVISA.	Os produtos utilizados no processamento de roupa estão com sua identificação (etiqueta) danificada impossibilitando a verificação da sua procedência.	Apenas alguns produtos utilizados no processamento de roupa são registrados ou notificados na ANVISA.	Os produtos utilizados no processamento de roupa são registrados ou notificados na ANVISA.	Os produtos utilizados no processamento de roupa são adquiridos de fornecedores qualificados que fornecem exclusivamente produtos registrados ou notificados na ANVISA.	Dispõe de ficha de seus produtos utilizados no processamento de roupa, os quais tem suas compras auditadas internamente de forma a garantir que todos são registrados ou notificados na ANVISA.	Artigo 50 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Limpeza	NC		Os ambientes não estão adequadamente limpos, nem livres de resíduos e estão com odores incompatíveis com a atividade.	Os ambientes estão livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, porém os ambientes necessitam melhorar a limpeza.	Os ambientes estão aparentemente limpos, porém existem odores incompatíveis com a atividade.	Os ambientes estão limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.	As rotinas de limpeza e higienização dos ambientes são sistemáticas e monitoradas com os devidos registros.	As rotinas de limpeza e higienização dos ambientes são realizadas por empresa especializada.	Artigo 51 da RDC 502/2021	
Processo operacional - Limpeza - Rotinas técnicas	NC		Não mantém disponíveis as rotinas (POPs) para limpeza e higienização de artigos e ambientes.	Dispõe de rotinas (POPs) para limpeza e higienização e ambientes, porém não contempla os artigos.	Dispõe de rotinas (POPs) para a limpeza e higienização de artigos, porém não dos ambientes.	Dispõe e mantém disponíveis as rotinas (POPs) quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.	As rotinas de limpeza e higienização de artigos e ambientes são sistemáticas e monitoradas com os devidos registros.	As rotinas de limpeza e higienização de artigos e ambiente são realizadas por empresa especializada.	Artigo 52 da RDC 502/2021	
Notificação Compulsória - Doenças	NC		Não notifica à vigilância epidemiológica as suspeitas de doenças de notificação compulsória.	Mantém registros internos das doenças desenvolvidas pelos seus residentes, porém desconhece, e/ou está desatualizada de quais são de notificação compulsória.	Notifica à vigilância epidemiológica apenas algumas doenças de notificação compulsória.	Notifica à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória, conforme legislação vigente..	Existe registro de monitoramento das condições de saúde dos residentes bem como a devida notificação das doenças de notificação compulsória.	Além de realizar a devida notificação das doenças de notificação compulsória, mantém um processo de avaliação das doenças desenvolvidas pelos residentes para direcionamento de medidas preventivas.	Artigo 54 da RDC 502/2021	

Notificação Compulsória - Eventos sentinela	NC		Não notifica à autoridade sanitária, a ocorrência de eventos sentinelas.	Não notifica a ocorrência todos os eventos sentinelas à autoridade sanitária local.	Notifica tardiamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas.	Notifica imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas (Queda com lesão e Tentativa de suicídio).	Monitora, registra e estuda seus eventos sentinelas e a partir destes dados elabora medidas de prevenção.	Monitora, registra e estuda os eventos sentinelas e a partir destes dados elabora medidas de prevenção, em conjunto com outras ILPIs.	Artigo 55 da RDC 502/2021	
Monitoramento e avaliação - Indicadores	NC		Não realiza a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento.	Realiza de forma continuada a avaliação do desempenho e padrão de funcionamento do estabelecimento, bem como, alimentado os dados periodicos no sistema SIERBP.	Realiza apenas parcialmente a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento, bem como, alimentado os dados periodicos no sistema SIERBP.	Realiza de forma continuada a avaliação do desempenho e padrão de funcionamento do estabelecimento, bem como, alimentado os dados periodicos mensalmente no sistema SIERBP.	Realiza sistematicamente a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento, analisa os dados e implanta as devidas medidas corretivas e preventivas, quando aplicáveis.	Realiza sistematicamente a avaliação do desempenho e do padrão de funcionamento do estabelecimento, analisa os dados e implanta as devidas medidas corretivas e preventivas, quando aplicáveis, em conjunto com outras ILPIs.	Artigo 4 inciso VIII da RNE 005/2019	
Processo operacional - Higienização do reservatório de água	NC		Não realiza a limpeza e desinfecção do reservatório de água.	Informa que realiza anualmente a limpeza e desinfecção do reservatório de água, porém não dispõe de evidências (registros) destas atividades.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada por empresa especializada com registros, porém com periodicidade aleatória (superior a 6 meses).	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada em 6 em 6 meses, realizado por empresa especializada.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada em 6 em 6 meses, por empresa especializada, seguindo procedimento (POP) do próprio estabelecimento, com registros.	A limpeza e desinfecção do reservatório de água é realizada em 6 em 6 meses por empresa especializada com certificado de qualidade ISO.	Artigo 55, 56, 57 § 1º do Decreto Estadual nº 1.846/2018	
Processo operacional - Alimentação	C		Não garante alimentação aos idosos.	Garante alimentação aos idosos, porém não oferece seis refeições diárias.	Garante alimentação aos idosos oferecendo seis refeições diárias, mas não respeita os aspectos culturais.	Garante alimentação aos idosos, respeitando os aspectos culturais locais e oferece, no mínimo, seis refeições diárias.	Garante alimentação aos idosos, respeitando os aspectos culturais, com a participação dos mesmos na elaboração do cardápio.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Artigo 44 da RDC 502/2021	

Processo operacional - Alimentação - cardápio	NC		Não dispõe de alimentação adequadas as necessidade dos idosos.	Dispõe de cardápio elaborado por profissional competente, porém não o segue.	Dispõe de cardápio elaborado por profissional competente, porém o segue apenas parcialmente.	Dispõe de alimentação adequada a necessidade do idoso de forma a promover e proteger a saúde, bem como de prevenir agravos (cardápio elaborado por profissional competente)	Dispõe de cardápio elaborado e sistematicamente revisado por profissional competente contratado pelo estabelecimento.	Há auditoria periódica quanto ao cumprimento do cardápio elaborado por profissional competente.	Artigo 12 da Lei Estadual 6.320/1983 - Artigo 37 inciso III da RDC 502/2021	
Processo operacional - Alimentação - Limpeza dos alimentos	NC		Não dispõe de rotinas técnicas (POP) para limpeza e descontaminação dos alimentos.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para limpeza e descontaminação dos alimentos, porém a equipe não conhece o documento, e /ou a equipe realiza de forma diferente do padronizado.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para limpeza e descontaminação dos alimentos, porém está desatualizada.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para limpeza e descontaminação dos alimentos.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para limpeza e descontaminação dos alimentos, elaborado por nutricionista, sendo atualizado anualmente.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Artigo 46 inciso I da RDC 502/2021	
Processo operacional - Alimentação - Armazenamento dos alimentos	NC		Não dispõe de rotinas técnicas (POP) para a armazenagem de alimentos	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para a armazenagem de alimentos, porém a equipe não conhece o documento, e /ou a equipe realiza de forma diferente do padronizado.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para o armazenagem de alimentos, porém está desatualizada.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para a armazenagem de alimentos.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para a armazenagem de alimentos elaborado por nutricionista.	Dispõe de rotinas técnicas (POP) para a armazenagem de alimentos elaborado por nutricionista, com auditorias periódicas de conformidade da sua aplicação.	Artigo 46 inciso II da RDC 502/2021	
Processo operacional - Alimentação - Preparo dos alimentos	NC		Desconhece e não aplica na sua rotina as boas práticas de manipulação de alimentos.	A equipe conhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém não as aplica na sua rotina.	A equipe desconhece as boas práticas de manipulação de alimentos, porém as aplica em parte na sua rotina.	O preparo dos alimentos é realizado em conformidade com as boas práticas de manipulação contidas no item 4.8 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA.	O preparo dos alimentos é realizado em conformidade com as boas práticas de manipulação sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Artigo 46 inciso III da RDC 502/2021	

Processo operacional - Alimentação - Controle da saúde, do asseio e da capacitação	NC		Não há controle da saúde, do asseio e da capacitação dos manipuladores de alimentos.	Há capacitação dos manipuladores de alimentos em conformidade com item 4.6 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA, porém não há controle da saúde e do asseio destes profissionais.	Há controle da saúde e do asseio dos manipuladores de alimentos em conformidade com item 4.6 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA, porém não há capacitação destes profissionais.	O controle da saúde, do asseio e da capacitação dos manipuladores de alimentos é realizada em conformidade com item 4.6 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA.	O controle da saúde, do asseio e da capacitação dos manipuladores de alimentos é realizada em conformidade com item 4.6 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA, sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.6 do Anexo da RDC 216/2004	
Processo operacional - Alimentação - Instalações	NC		A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios não possibilitam fluxo ordenado, são feitas em materiais que dificultam a limpeza, não estão dimensionadas para a demanda e encontram-se em más condições de manutenção.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha estão dimensionados e em condições de manutenção adequadas, porém não possibilitam fluxo ordenado.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha possibilitam fluxo ordenado e facilitam a limpeza, porém não estão dimensionadas e/ou em condições de manutenção adequadas.	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha possibilitam fluxo ordenado, são feitas em materiais que facilitam a limpeza, estão dimensionadas e em condições de manutenção em conformidade com o item 4.1 do Anexo da Resolução RDC 216/2004/ANVISA	A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e utensílios da cozinha foram projetados para esta finalidade.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.1 do Anexo da RDC 216/2004	
Processo operacional - Alimentação - Armazenamento dos alimentos - qualidade	NC		As matérias primas e ingredientes não são armazenados de forma a garantir a sua proteção contra contaminantes, a vigência dos prazos de validade e a identificação.	As matérias primas e ingredientes são armazenados sem a devida identificação, e/ou encontram-se vencidos.	As matérias primas e ingredientes são armazenados próximos a produtos contaminantes.	As matérias primas e ingredientes são armazenados de forma a garantir a proteção contra contaminantes, dentro dos prazos de validade e devidamente identificados.	O armazenamento das matérias primas e ingredientes é organizado e gerenciado por software específico para esta finalidade.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.7 do Anexo da RDC 216/2004	
Processo operacional - Alimentação - Descongelamento e preparação	NC		O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a favorecer a contaminação e a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma não favorecer a multiplicação microbiana, porém propicia a contaminação.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação, porém favorece a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos são feitas de forma a reduzir a contaminação e a não favorecer a multiplicação microbiana.	O descongelamento e a preparação dos alimentos é feita sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.8 do Anexo da RDC 216/2004	

Processo operacional - Alimentação - Armazenamento e transporte de alimentos preparados	NC		Os alimentos preparados não são identificados, nem protegidos contra contaminantes, nem mantidos e nem transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são mantidos e transportados em temperatura adequada, porém não são identificados e/ou protegidos contra contaminantes.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, porém não são mantidos e/ou transportados em temperatura adequada.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, mantidos e transportados em temperatura adequada.	O armazenamento e transporte dos alimentos preparados são realizados sob a supervisão de nutricionista.	O serviço de alimentação é terceirizado para uma empresa especializada.	Item 4.9 do Anexo da RDC 216/2004	
Processo operacional - Alimentação - Exclusividade das atividades	NC		Os manipuladores de alimentos realizam, além das atividades relacionadas a alimentação, concomitantemente, diversas outras atividades, entre elas as de limpeza.	Os manipuladores de alimentos realizam, além das atividades relacionadas a alimentação, concomitantemente algumas outras atividades.	Os alimentos preparados são identificados e protegidos contra contaminantes, porém não são mantidos e/ou transportados em temperatura adequada.	Os manipuladores de alimentos realizam exclusivamente as atividades relacionadas a alimentação.	Os manipuladores de alimentos realizam exclusivamente as atividades relacionadas a alimentação, com divisão de áreas.	O serviço de alimentação é realizado por empresa especializada em alimentação, com qualidade formalmente reconhecida.	Art. 80, Parágrafo único, Alínea "e" do Decreto Estadual 31.455/1987	
Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde - PGRSS	NC		Não Dispõe de PGRSS	Dispõe de PGRSS mas se apresenta incompleto ou desatualizado	Dispõe de declaração que gera exclusivamente resíduos do grupo D	Dispõe de formulário PGRSS preenchido online e Cópia disponível no estabelecimento para consulta	Dispõe de responsável técnico para elaboração, implantação e monitoramento e treinamento para os trabalhadores	Dispõe de indicadores de quantidade de resíduos gerados por grupos	Artigos 5 e 6 da RDC 222/2018	
Contrato com empresa especializada em descarte de Resíduos Serviço de Saúde - RSS	NC		Não possui contrato com empresa prestadora de serviços para coleta e destinação dos RSS	Dispõe de contrato com empresa especializada para recolhimento e destinação dos RSS, porém não está vigente	Dispõe de contrato com empresa especializada porém a mesma não possui licença ambiental para funcionar	Dispõem de contrato com empresa prestadora devidamente licenciada para a destinação final de RSS incluindo os químicos perigosos.	Os RSS que não apresentam risco biológico ou químico são encaminhados para reciclagem, recuperação, reutilização, compostagem, aproveitamento energético ou logística reversa.	Os RSS que apresentam risco biológico ou químico são encaminhados para disposição final ambientalmente correta	Artigo 6 inciso XI, 40, 41 e 12 da RDC 222/18	NA

Resíduos infectantes Grupo A	NC		Não dispõe de saco para acondicionante e coletores adequados	Não respeita os limites de peso e capacidade dos sacos	O saco de acondicionamento é de material resistente a ruptura, vazamento e impermeável e devidamente identificados	Os sacos de acondicionamento são substituídos ao atingirem o limite de 2/3 (dois terços) de sua capacidade ou então a cada 48 (quarenta e oito) horas independente do volume	Os sacos de acondicionamento são substituídos diariamente antes de atingir o limite	Realiza o tratamento dos RSS infectantes que devem ser submetidos a tratamento na unidade geradora. Conforme Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 46 da RDC 222/18	Artigo 14 RDC 222/2018	NA
Resíduos químicos Grupo B	NC		Não dispõe de recipientes de acondicionamento conforme RDC 222/18 para os resíduos líquidos e sólidos.	Não dispõe de coletores apropriados e identificados para os resíduos químicos perigosos e não perigosos	Dispõe de recipientes de acondicionamento constituídos de material rígido, resistente, compatível com as características do produto químico	Dispõe de coletores apropriados e identificados para os resíduos químicos perigosos e não perigosos	Os armazenamento é realizado separadamente dos outros resíduos	Armazena os produtos químicos perigosos e não perigosos separadamente verificando a compatibilidade química dos mesmos	Artigos 57, 58 e 59 da RDC 222/2018	NA
Resíduos perfurocortantes Grupo E	NC		Não dispõe de recipiente correto para descarte	Não respeita o limite da capacidade do recipiente	Os recipientes de acondicionamento são substituídos de acordo com a demanda ou quando o nível de preenchimento atingi 3/4 (três quartos) da capacidade.	Os recipientes de acondicionamento são identificados de acordo com os riscos presentes.	Todos os materiais perfurocortantes são descartados em recipientes identificados, rígidos, providos com tampa, resistentes à punctura, ruptura e vazamento.	Quando contaminados por agentes biológicos, químicos e substâncias radioativas, tem seu manejo de acordo com cada classe de risco associada	Artigo 86, 87 e 88 da RDC 222/2018	NA

Abrigo temporário	NC		Não possui Abrigo Temporário para Resíduos de Serviço de Saúde	É compartilhado o armazenamento dos RSS com outras atividades do estabelecimento (ex: DML, lavanderia)	O Abrigo temporário de RSS não atende a 1 (um) ou mais itens	<p>O abrigo temporário :</p> <p>I - é provido de pisos e paredes revestidos de material resistente, lavável e impermeável;</p> <p>II – possui ponto de iluminação artificial e de água, tomada elétrica alta e ralo sifonado com tampa;</p> <p>III - quando provido de área de ventilação, esta deve ser dotada de tela de proteção contra roedores e vetores;</p> <p>IV - tem porta de largura compatível com as dimensões dos coletores; e</p> <p>V - é identificado como "ABRIGO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS".</p>	Os RSS de fácil putrefação são submetidos a método de conservação em caso de armazenamento por período superior a vinte e quatro horas	Os RSS são recolhidos diariamente por uma empresa especializada em coleta de RSS.	Artigo 29 da RDC 222/2018	NA
Abrigo externo	NC		Não possui abrigo externo	O abrigo externo dos RSS é compartilhado com guarda dos resíduos comuns	O abrigo externo possui, no mínimo, um ambiente para armazenar os coletores dos RSS do Grupo A, podendo também conter os RSS do grupo E, e outro ambiente exclusivo para armazenar os coletores de RSS do grupo D.	<p>O abrigo externo dispõe de:</p> <p>I - permitir fácil acesso às operações do transporte interno;</p> <p>II - permitir fácil acesso aos veículos de coleta externa;</p> <p>III - ser dimensionado com capacidade de armazenagem mínima equivalente à ausência de uma coleta regular, obedecendo à frequência de coleta de cada grupo de RSS;</p> <p>IV - ser construído com piso, paredes e teto de material resistente, lavável e de fácil higienização, com aberturas para ventilação e com tela de proteção contra acesso de vetores;</p> <p>V - ser identificado conforme os Grupos de RSS armazenados;</p> <p>VI - ser de acesso restrito às pessoas envolvidas no manejo de RSS;</p> <p>VII - possuir porta com abertura para fora, provida de proteção inferior contra roedores e vetores, com dimensões compatíveis com as dos coletores utilizados;VIII - ter ponto de iluminação;</p>	Dispõe de abrigo externo exclusivo para o grupo A, B e E.	Os RSS são recolhidos diariamente por uma empresa especializada em coleta de RSS.	Art. 35 da RDC 222/18	NA

				<p>ponto de utilização;</p> <p>IX - possuir canaletas para o escoamento dos efluentes de lavagem, direcionadas para a rede de esgoto, com ralo sifonado com tampa;</p> <p>X - possuir área coberta para pesagem dos RSS, quando couber;</p> <p>XI - possuir área coberta, com ponto de saída de água, para higienização e limpeza</p>				
--	--	--	--	---	--	--	--	--